

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Casa Jose Filgueiras dos Santos.
Rua da Alegria, nº 41- Centro - Xexéu – PE
CGC (MF) 12.891.511/0001-20

LEI Nº 201 / 2010.

EMENTA: Ajusta remuneração de Servidores da Câmara Municipal de Xexéu e da outras providencias.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 45 § 3º da Lei Orgânica e com o art. 30 inciso 4º do Regimento Interno, FAZ SABER, que o plenário da CAMARA MUNICIPAL DE XEXÉU a provou e EU promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a ajustar a remuneração dos ocupantes de cargos Efetivos e Comissionado da Câmara Municipal de Xexéu, para assegurar ganhos compatíveis com o cargo que exercem, afastando o desequilíbrio relacionado com o mercado de trabalho.

Art. 2º - Os valores serão reajustados da seguinte maneira:

Tesoureiro	R\$ 2.004,76	terá reajuste de	7%	R\$ 2.145,09
Secretário de Câmara	R\$ 1.138,75	terá reajuste de	7%	R\$ 1.218,46
Assessor Legislativo	R\$ 915,97	terá reajuste de	7%	R\$ 980,09
Auxiliar Legislativo	R\$ 625,17	terá reajuste de	15%	R\$ 668,93
Auxiliar de serv. Gerais	R\$ 465,00	terá reajuste de	9,678%	R\$ 510,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações consignadas no Orçamento, para o exercício de 2010, específicos para o pessoal Civil e Encargos consignados para cada unidade administrativa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrario.

Sala das sessões, aos 31 de Março de 2010.

Paulo Soares da Silva
Presidente

Jose Valdelicio da Silva Filho
1º Secretário

Laudevam Francisco de Souza
2º Secretário